PROJETO DE LEI Nº 2054/2021
DATA 18/01/2021

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná" para repasse de materiais e ou/ serviços do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE, Merenda Escolar (PNAE), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.722.514/0001-86, com objetivo de manter o repasse de materiais e/ou serviços, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE, Merenda Escolar PNAE, com base no plano de trabalho apresentado pela "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná" (APAE) para o exercício de 2021 para atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial), nos termos da Emenda Constitucional 53 de 19 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 14.113/20.

Art. 2º. Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município efetuará o repasse de material e/ou serviços até o valor total de R$ 209.270,57 (duzentos e nove mil duzentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais;

§ 1º. O valor acima tem as seguintes origens:

a) Fundeb.....R$ 134.660,86
b) Pnae.....R$ 36.600,00
c) Pnate.....R$ 38.009,71
Total.....R$ 209.270,57-

§ 2º. O valor definido no *caput* deste artigo tem como base 63 (sessenta e três) alunos, sendo 37 do EJA e 26 do Ensino Fundamental e Apoio alunos da entidade na matrcula da educação considerada para o ano letivo de 2020, a estimativa da receita anual do fundo e

coeficiente de distribuição de recursos por entes governamentais, Relação de instituições parceira´s considerado na distribuição do FUNDEB em 2021 do (FNDE).

§ 3º. A entidade deverá apresentar plano de trabalho no montante do valor estipulado no "*caput*" deste artigo, especificando a classificação das despesas, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, antes da celebração do Termo de Parceria/Cooperação.

Art. 3º- A entidade parceira deverá utilizar os recursos de acordo com as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996 **(LDB).**

Art. 4º. O prazo de execução e vigência desta Lei será de sua publicação até 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 18 de janeiro de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Protocolo nº 1995/21
Data: 21/01/21 **Hora:** 17:24
Documento: P.L 2054/21

Origem: PREF.
Resp. pelo recebimento: JUNIOR
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 20542021

Visa o presente Projeto obter autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a entidade "Associação de Pais e Amigo dos Excepcionais de Três Barras do Paraná" para repasse de materiais e ou/ serviços do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE, Merenda Escolar PNAE.

Na execução do programa será obdecido a disposição do Decreto nº 3481/2019, de 09/01/2019, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública, em regime de mútua cooperação.

Os valores foram acordados com a entidade, e estão dentro dos definidos em Lei, de acordo com o numero de alunos atendidos, com base da estimativa de arrecadação do FUNDEB, PNATE e PNAE.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 18 de janeiro de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Of.nº 028/21 Três Barras do Paraná, em 18 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.
Leandro Mocelin Sallas
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado, o Projeto de Lei nº 2054/2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a entidade "Associação de Pais e Amigo dos Excepcionais de Três Barras do Paraná" para repasse de materiais e ou/ serviços do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE, Merenda Escolar PNAE.

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido 21.01.2021
Antoniza

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º **2054/2021** DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "**JUSTIÇA E REDAÇÃO**", composta pelos vereadores: **ANDREIA PEREIRA, DIRCEU DUARTE e ANTENOR CARMOS DA MOTTA,** reuniram-se em data de 25/01/2021 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 2054/2021 do Executivo Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 25 de janeiro de 2021.

ANDREIA PEREIRA
Presidente

DIRCEU DUARTE
Secretário

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º **2054/2021** DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de **"FINANÇAS E ORÇAMENTOS"**, composta pelos vereadores: **OSMAR ZORSI, DIRCEU DUARTE e IVONE BONETTI BRANDT,** reuniram-se em data de 25/01/2021 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 2054/2021 do Executivo Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 25 de janeiro de 2021.

OSMAR ZORSI
Presidente

DIRCEU DUARTE
Secretário

IVONE BONETTI BRANDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º **2054/2021** DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "**EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**", composta pelos vereadores: **TATIANE RENOSTO ZANCHETA, KAINAN MAXOEL DA SILVA e GILMAR BISSOTO,** reuniram-se em data de 25/01/2021 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 2054/2021 do Executivo Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 25 de janeiro de 2021.

TATIANE RENOSTO ZANCHETA
Presidente

KAINAN MAXOEL DA SILVA
Secretário

GILMAR BISSOTO
Membro

EMENDA N.º 01/2021

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei n.º 2054/2021, no § 2º do Artigo 2º, conforme segue:

O § 2º do Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. O valor definido no caput deste artigo tem como base 63 (sessenta e três) alunos, sendo 37 do EJA e 26 do Ensino Fundamental e Apoio, sendo estes os alunos da entidade na matrícula da educação, sendo considerado o ano letivo de 2020, a estimativa da receita anual do fundo, e o coeficiente de distribuição de recursos por entes governamentais, relação de instituições parceiras considerado na distribuição do FUNDEB em 2021 do FNDE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal aos 27 de janeiro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Andréia Pereira
Presidente

Dirceu Duarte
Secretário

Antenor Carlos da Motta
Membro

Protocolo nº 2001/2021 Hora: 9:31
Data 28/01/2021
Documento: EMENDA
Origem: Legislativo
Recebido recebimento:
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná